

Ofício Nº 26 G/SG/AFEPA/SCAEC/SARP/PARL

Brasília, em 27 de maio de 2021.

Senhor Senador,

Em resposta ao Ofício nº 1100/2021 - CPIPANDEMIA, datado de 13 de maio de 2021, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação (REQ) nº 479/2021 CPIPANDEMIA, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), em que se "requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Relações Exteriores, que sejam encaminhados, pelo Ministério das Relações Exteriores todas as informações, telegramas e documentos sobre a obtenção de cloroquina/hidroxiclороquina para o Brasil durante a pandemia da covid-19, seja por meio de aquisição pelo governo ou por empresas, doação, liberação de remessas ou outra modalidade", presto os seguintes esclarecimentos.

2. Em resposta, encaminham-se, em anexo a este ofício, informações e documentos que indicam ocasiões em que o Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em Brasília, e das representações diplomáticas e consulares brasileiras, no exterior, atuou para a obtenção de cloroquina/hidroxiclороquina para o Brasil durante a pandemia de COVID-19.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia
Senado Federal


Leandro Cunha Bueno - Mat. 232868
Secretário de Comissão e Coordenador Adjunto
COCETI - Coordenação de Comissões Especiais,
Temporárias e Parlamentares de Inquérit



Fls. 2 do Ofício Nº 26 G/SG/AFEPA/SCAEC/SARP/PARL

3. A partir de 25 de março de 2020, o Itamaraty foi procurado pelo setor privado, que solicitou apoio perante as dificuldades encontradas no mercado indiano para a importação dos seguintes ingredientes farmacêuticos ativos (IFAs) e medicamentos, entre os quais o sulfato de hidroxicloroquina: mesalazina, topiramato, nimesulida, diclofenaco sódico, tadalafila, sinvastatina, hidroxizina, domperidona, sulfato de hidroxicloroquina, metronidazol base, azitromicina, mesilato de imatinibe, secnidazol, ambroxol, esomeprazol magnésico, cloridrato de tansulosina, succinato de solifenacina, pantoprazol, divalproex sodium, valsartan, levetiracetam, budesonide, mefex, nebivolol e insulina.
4. Foram identificados desafios decorrentes tanto de medidas comerciais quanto de restrições de transporte impostas pela pandemia. O Itamaraty deu, então, início a gestões junto ao governo indiano, em Nova Delhi e em Brasília. Conforme se pôde averiguar, não havia restrição, por parte da Índia, à exportação dos produtos da lista levantada pelas empresas brasileiras, salvo nos casos da hidroxicloroquina e do metronidazol. Tais gestões buscaram sensibilizar as autoridades indianas para a eliminação dos entraves ao comércio das referidas exceções e de outras dificuldades práticas incidentes sobre a exportação de fármacos.
5. Em 12 de junho de 2020, o governo indiano retirou as medidas restritivas às exportações de hidroxicloroquina, o que possibilitou a regularização do

Fls. 3 do Ofício Nº 26 G/SG/AFEPA/SCAEC/SARP/PARL

comércio com o Brasil e, conseqüentemente, eliminou a necessidade de gestões específicas em favor de empresas brasileiras. Paulatinamente, as dificuldades logísticas decorrentes da pandemia também foram acomodadas, não tendo havido pedidos posteriores de gestão do setor privado nacional.

6. Naquele período, a pedido do Ministério da Saúde (MS), o Itamaraty também atuou para verificar as condições de possível importação do IFA difosfato de cloroquina da Índia, bem como retransmitiu àquele Ministério ofertas apresentadas pelos governos de Bangladesh e da Índia para a aquisição de hidroxicloroquina. Ambas as ofertas foram descartadas por aquela pasta.

7. No que diz respeito a doações, em maio de 2020, o governo dos Estados Unidos efetuou doação de dois milhões de comprimidos de sulfato de hidroxicloroquina produzidos pela empresa farmacêutica estadunidense Sandoz Inc., com aprovação da agência reguladora de medicamentos Food and Drugs Administration (FDA). O Itamaraty, por meio da Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos e da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), manteve contatos com o Ministério da Saúde (MS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Receita Federal, com vistas a facilitar o desembarque e os desembaraços sanitário e alfandegário na chegada da carga ao Brasil.

8. Considerando o caráter sigiloso de parte expressiva da documentação

Fls. 4 do Ofício Nº 26 G/SG/AFEPA/SCAEC/SARP/PARL

que lhe é encaminhada, permito-me recordar os termos de sua proteção, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), especialmente seus arts. 22, 25 e 31, bem como o disposto em compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil no plano internacional, tais como a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 103/1964 e incorporada ao direito brasileiro pelo Decreto nº 56.435/1965, e a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6/1967 e incorporada pelo Decreto nº 61.078/1967, em particular seus respectivos art. 24 e art. 33, além de acordos bilaterais sobre tratamento de informação classificada celebrados com países citados nos expedientes.

9. Em observância aos artigos 26 e seguintes do Decreto nº 7.845/2021, os documentos relativos ao presente Requerimento serão entregues pessoalmente ao senhor secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, em formato digital ("pen drive"), com conteúdo criptografado, acessível por meio de senha fornecida em envelope lacrado apartado.

Respeitosamente,



CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Embaixador
Ministro de Estado das Relações Exteriores